



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- PROCEDÊNCIA** - Universidade do Planalto Catarinense – **UNIPLAC – LAGES - SC.**
- OBJETO** - Consulta referente ao Curso de Licenciatura em Educação Especial.
- PROCESSO** - **SED 00004052/2012**

PARECER N° 125
APROVADO EM 05/06/2012

I – HISTÓRICO

O Magnífico Reitor da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC, Prof. Élson Rogério Bastos Pereira, formaliza consulta exarada nos termos infra exarados:

“Com nossos cumprimentos, solicitamos a Vossa Excelência informações referentes ao processo de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Especial.

No próximo ano, encaminharemos o processo de reconhecimento do curso mencionado, sendo que uma das nossas preocupações, diz respeito às habilitações e titulações exigidas para o exercício de disciplinas profissionalizantes na estrutura curricular do curso, mais especificamente, no **Estágio Curricular Obrigatório**.

O Instrumento de Avaliação do CEE/SC e a Legislação atual exigem para a docência da disciplina de Estágio Curricular Obrigatório professores habilitados na área específica do curso, sendo que a nossa Licenciatura em Educação Especial não dispõe ainda e, dificilmente disporá por ocasião do processo de reconhecimento.

Acreditamos que dificilmente encontrar-se-á algum profissional do magistério do ensino superior, com titulação ou habilitação tão específica.

Os profissionais de que dispomos na UNIPLAC, com competência e grande experiência na área e passíveis de indicação para o Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação especial são pedagogos, com especialização em áreas afins (psicopedagogia, Educação Especial e Educação Básica), com Mestrado e pesquisadores em Educação.

Diante do exposto e com o objetivo de nos orientarmos para responder a possíveis questionamentos que surgirão quando do processo de reconhecimento do curso, solicitamos a esse Egrégio Conselho informações, para que possamos dirimir as seguintes dúvidas:

1- Os títulos e habilitações acima mencionados são suficientes para a atuação no Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Licenciatura em Educação Especial ?

2- Docentes com tais qualificações preencherão as exigências nessa dimensão e, eventualmente, não teremos problemas no momento da avaliação, para fins de reconhecimento do curso?”

II – ANÁLISE

De fato assiste razão ao consulente, visto que o citado curso ainda não dispõe de docentes com formação inicial específica, embora com qualificação para atuarem na coordenação de estágio. Deste fato, justamente, emana a importância do curso.

Ressalte-se, ainda, que situação semelhante, de dissintonia de uma situação real com o instrumento avaliativo de cursos, se observa em todos os cursos de licenciatura oferecidos no contexto do PARFOR, nos quais os docentes são alocados como bolsistas, remunerados com recursos oriundos do Ministério da Educação, enquanto o instrumento avaliativo exige a aferição da vinculação dos docentes em determinado regime de trabalho, o que pressupõe contratação.

Destarte, faz-se mister que a Comissão de Educação Superior emita **NOTA TÉCNICA** aos avaliadores e avaliadoras dos cursos dos quais trata este Parecer, no sentido de que não apliquem os critérios tradicionais quanto à titulação dos encarregados dos estágios, nem quanto ao caráter da relação trabalhista destes com a instituição.

III – VOTO DO RELATOR

Por fim, colimando o exposto, voto que se responda à consulta nos termos anteriores.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 04 de junho de 2012.

Gildo Volpato – **Vice-Presidente da CEDS, no exercício da Presidência**

Adelcio Machado dos Santos – **Relator**

Antônio Reinaldo Agostini

Gerson Luiz Jones da Silveira

Mariléia Gastaldi Lopes Machado

Oswaldir Ramos

Solange Sprandel da Silva

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 05 de junho de 2012, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

Maurício Fernandes Pereira
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina